TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

REFORMA DO HALL DE ENTRADA DO TCE-PR

SUMÁRIO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO....3
2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES....3
3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO....3
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO....3
5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO....4
6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)....7
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE....9
8. DOS SEGUROS....9
9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....13
10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO....17
11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO....21
12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO....23
13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO....31
14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO....38
15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA....39
16. ANEXOS / APÊNDICES....39

APÊNDICE I - TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA....41

APÊNDICE II - TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA....42

APÊNDICE III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL....43

APÊNDICE IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA....44

APÊNDICE V – JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA....45

APÊNDICE VI - JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO ANTECIPADO....49

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de Reforma do Hall de entrada do TCE-PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES (R$)
1	REFORMA DO HALL DE ENTRADA DO TCE-PR	8399 - 25720	UNID	1	R$ 4.824.293,69

1.2. Valor máximo, **R$ 4.824.293,69 (Quatro milhões, oitocentos mil e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos).**

1.3. Os critérios de medição dos valores dispostos nesta tabela estão detalhados no item 12 (CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO).

1.4. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do TCE-PR, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de **execução é de 4 (quatro) meses** contados da ordem de serviço, incluindo todas as instalações, acabamentos.

2.3. O contrato terá publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do TCE-PR.

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.7. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, bem como alinhado ao Plano Estratégico deste Tribunal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), anexo deste Termo de Referência (TR).

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade/impacto ambiental

5.1.1. Além dos critérios técnicos estabelecidos para execução da reforma do Hall de Entrada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a CONTRATADA deverá observar os princípios de sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e demais legislações ambientais aplicáveis.

Para tanto, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Adotar práticas construtivas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promovendo o uso racional de materiais, recursos naturais, energia elétrica e água durante todas as etapas da obra.

b) Realizar a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pelas atividades de demolição, remoção, adequações civis, instalações elétricas, estruturas metálicas, revestimentos e demais serviços previstos no objeto da contratação.

c) Atender integralmente às disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, da Resolução CONAMA nº 307 e suas atualizações, bem como às demais normas ambientais aplicáveis ao gerenciamento de resíduos da construção civil.

d) Apresentar à fiscalização, quando solicitado, comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução da obra, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de destinação final ou documentos equivalentes exigidos pela legislação vigente.

e) Priorizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a utilização de materiais que apresentem maior durabilidade, menor necessidade de manutenção e menor geração de resíduos ao longo de sua vida útil.

f) Adotar medidas para controle de poeira, dispersão de partículas, geração de resíduos, ruídos e demais impactos decorrentes das atividades executadas, considerando que as intervenções ocorrerão em edificações em pleno funcionamento.

g) Implementar medidas de proteção das áreas adjacentes à obra, especialmente em locais de circulação de servidores, usuários e visitantes, evitando a contaminação dos ambientes por resíduos, poeira ou materiais provenientes dos serviços executados.

h) Promover a correta separação e destinação de materiais passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, sempre que houver viabilidade técnica e observadas as exigências da fiscalização.

i) Manter os ambientes de trabalho organizados, realizando a remoção periódica dos resíduos gerados, evitando acúmulo de materiais, obstrução de rotas de circulação e riscos à segurança dos usuários da edificação.

j) Executar os serviços observando os princípios da prevenção, mitigação e controle dos impactos ambientais, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a adequada gestão ambiental da obra.

k) A CONTRATADA deverá realizar a “segregação (separação)” adequada dos resíduos gerados durante a execução, seguindo as normas e regulamentos ambientais em vigor, de forma a facilitar sua correta destinação;

l) A CONTRATADA deverá apresentar, quando aplicável, em cada medição os comprovantes de destinação final (CDF) dos resíduos, tais como recibos, certificados ou outros documentos válidos, emitidos pelos locais autorizados e licenciados receber os resíduos;

m) A CONTRATADA se responsabiliza por manter os registros precisos e atualizados de todas as etapas do transporte dos resíduos, conforme exigido pelo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), incluindo informações como tipo, quantidade, origem e destino dos resíduos;

n) A CONTRATADA deverá fornecer acesso aos registros e documentos relacionados à gestão de resíduos sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou por autoridades competentes, para fins de fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

o) A CONTRATANTE terá o direito de realizar inspeções periódicas no local dos serviços, a fim de verificar se os resíduos estão sendo corretamente segregados, acondicionados e encaminhados para destinação final adequada.

O atendimento aos requisitos acima será objeto de acompanhamento e fiscalização durante toda a execução contratual.

5.2. Indicação de marcas ou modelos (Inciso I do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

5.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação das marcas, características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Memoriais Descritivos de cada disciplina desse escopo de execução, incluindo itens de padronização.

5.3. Subcontratação

5.3.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato;

5.3.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas condições dispostas abaixo:

5.3.2.1. Subcontratações de serviços na sua totalidade ou parcialidade:

a) Serviços de instalações elétricas especializadas, incluindo montagem de quadros elétricos, infraestrutura elétrica, cabeamento, aterramento, sistemas de alimentação e demais serviços correlatos;

b) Serviços de automação predial, incluindo programação, parametrização, endereçamento, integração e comissionamento dos sistemas de automação e controle de iluminação;

c) Serviços de fabricação, fornecimento e instalação de elementos de comunicação visual e sinalização previstos nos projetos, incluindo placas, diretórios, letreiros, totens, pictogramas e demais elementos especificados;

d) Serviços relacionados ao fornecimento, instalação, configuração, testes e comissionamento da plataforma horizontal de acessibilidade, incluindo os serviços e equipamentos necessários ao seu pleno funcionamento;

e) Serviços de restauração dos painéis de madeira de imbuia integrantes do objeto, incluindo desmontagem, recuperação, recomposição, tratamento, acabamento e reinstalação, conforme as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e nos projetos;

f) Serviços de tratamento digital e restauração das fotografias integrantes do acervo institucional, incluindo, conforme previsto no objeto, desmontagem, retirada, digitalização, tratamento das imagens, impressão, montagem e reinstalação;

g) Serviços de fabricação e instalação de mobiliário, marcenaria, painéis, molduras e demais elementos confeccionados sob medida previstos nos projetos, incluindo fabricação, beneficiamento, montagem, ajustes e instalação.

h) Serviços de ensaios, laudos técnicos e controle tecnológico, quando exigidos pelos projetos, especificações técnicas ou pela fiscalização da obra;

5.3.3. A Subcontratação não exime de qualquer forma as responsabilidades da contratada frente ao serviço a ser prestado, bem como qualidade dos materiais empregados.

5.3.4. Mesmo com a prévia autorização para subcontratação dos serviços acima listados, é possível que seja necessário a subcontratação de outros serviços, contudo estes casos deverão ser analisados previamente pela FISCALIZAÇÃO.

5.3.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. A garantia no valor de 10% (dez por cento) do total da contratação, nas modalidades caução, fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, seguindo as definições do Art. 98 da Lei nº 14.133 de 01/04/21. O seguro-garantia deve contar ainda com cobertura adicional trabalhista e previdenciária.

5.4.2. Justifica-se a fixação da garantia contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato em razão da complexidade técnica e dos riscos envolvidos na execução do objeto. A contratação compreende a execução coordenada de múltiplos serviços de arquitetura e engenharia, incluindo intervenções civis, instalações prediais, sistemas elétricos, automação, acessibilidade e restauração de elementos de valor histórico e institucional, em edificações que permanecerão em funcionamento durante toda a execução contratual.

5.4.3. Além disso, a Análise de Riscos identificou, entre outros, os riscos de instabilidade econômico-financeira da contratada, paralisação dos serviços e abandono da obra, com potencial de comprometer a continuidade da execução contratual, causar atrasos significativos e gerar prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de medidas administrativas ou de eventual nova contratação. Como medida de mitigação desses riscos, foi indicada a exigência de garantia contratual no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

5.4.4. Nesse contexto, considera-se adequada e proporcional a adoção do referido percentual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, como instrumento destinado a reforçar a segurança da execução contratual, proteger o interesse público e mitigar os efeitos decorrentes de eventual inadimplemento da contratada. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação seguindo as definições do Art. 96 da Lei nº 14.133 de 01/04/21.

5.5. Vistoria

5.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, agendar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail: sea@tce.pr.gov.br, a vistoria não tem caráter obrigatório.

5.5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5.3. Caso o licitante opte por realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(Apêndice I)**

5.5.4. Caso o licitante opte por **não** realizar a vistoria, deverá prestar **declaração formal** assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. **(Apêndice II)**

5.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento do todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2. A CONTRATADA deve adquirir seguro referente aos serviços prestados e apresentá-lo antes do início destes. O seguro deve estar em conformidade com as disposições contidas na minuta do contrato e nos requisitos indicados no Termo de Referência.

6.3. Manter preposto aceito pela Administração, apresentando o mesmo durante a execução do serviço caso solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

6.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a EMPRESA designar outro para o exercício da atividade.

6.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo FISCAL DO CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste TR, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo FISCAL DO CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.9. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou no GMS, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

6.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

6.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

6.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.13. A CONTRATADA deverá comunicar ao FISCAL do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços. É importante ressaltar que situações de natureza grave devem ser comunicadas imediatamente à fiscalização, visando uma rápida resolução.

6.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.15. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

6.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo FISCAL do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

6.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

6.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE.

6.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme.

6.28. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

6.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

6.30. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela FISCALIZAÇÃO do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

6.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE.

6.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

6.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

6.35. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.36. Elaborar, o Relatório Diário de Serviços (RDS) com data e fotos dos serviços executados e enviar para a FISCALIZAÇÃO, também de forma diária.

6.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.38. Observar as demais obrigações do Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar e receber o objeto, conferindo as especificações técnicas com as constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado, assim como fornecer os projetos e desenhos base disponíveis para elaboração do escopo de contratação.

7.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no objeto fornecido.

7.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.5. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.6. A CONTRATANTE se responsabiliza em revisar e atualizar os projetos e documentações entregues até a aprovação da fiscalização.

8. DOS SEGUROS

8.1. O valor das apólices de seguro, despesas, impostos e demais pagamentos referentes aos seguros exigidos estão incluídos na composição do BDI, constante na planilha orçamentária apresentada. Tais custos da prestação dos seguros para o pleno cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo particular contratado, serão repassados através do BDI. Contudo, cabe exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo provimento desses seguros, assim como pelo pagamento.

8.2. Os valores aplicáveis às coberturas de riscos previstas deverão ser equivalentes às práticas de mercado em contratos de operações desta natureza e compatíveis com o risco, observando o detalhamento mínimo descrito neste documento.

8.3. As apólices de seguro a serem contratadas especificamente para o presente serviço não poderão ser alteradas e/ou canceladas sem aviso prévio e aprovação por escrito da CONTRATANTE, constando de preferência essa condição através de cláusula particular nas apólices.

8.4. Os pagamentos dos prêmios de seguro (apólices, endossos, reintegração de limites etc.) serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos dos prêmios em dia e encaminhar à CONTRATANTE os respectivos comprovantes que forem exigidos a qualquer momento pela CONTRATANTE.

8.5. Caberá a CONTRATADA:

8.5.1. Comunicar, **imediatamente**, à SEGURADORA e a CONTRATANTE qualquer evento que tenha ocorrido durante a execução do objeto que possa estar amparado pelas apólices de seguro contratadas;

8.5.2. Comunicar à SEGURADORA sobre a celebração de aditivos contratuais previamente à sua assinatura, enviando a ela as respectivas minutas e providenciando o respectivo endosso (essa ação se faz necessária quando da contratação de seguros específicos para o contrato);

8.5.3. Providenciar as informações e/ou documentos solicitados, de modo a permitir perfeita liquidação dos sinistros ocorridos;

8.5.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer controvérsia junto as SEGURADORAS;

8.5.5. Comunicar à CONTRATANTE o cancelamento antecipado de qualquer apólice de seguro; e

8.5.6. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração, violação ou qualquer outro fato relevante relacionado a qualquer apólice de seguro contratada.

8.6. A CONTRATADA será responsável pelos valores não amparados pelos seguros, tais como franquias, valores excedentes aos limites contratados nas apólices de seguro, pela perda ou recusa da cobertura nos termos das apólices de seguro, inclusive de seguros contratados pela CONTRATANTE.

8.7. A CONTRATADA obriga-se a manter os seguros em vigor, com pleno atendimento a todas as normas e exigências da SEGURADORA, que assegurem a validade integral da apólice em caso de sinistro, conforme previsto neste instrumento, de forma que a CONTRATANTE, a CONTRATADA, as SUBCONTRATADAS e TERCEIROS CONTRATADOS fiquem protegidos contra quaisquer sinistros que possam decorrer das atividades da CONTRATADA ou das suas SUBCONTRATADAS e dos TERCEIROS CONTRATADOS ou ainda contratados por indicação da CONTRATADA.

8.8. No caso das apólices com vigência inferior a vigência do respectivo contrato, a CONTRATADA deverá comprovar a CONTRATANTE, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias do fim de vigência de cada apólice, a sua renovação/prorrogação, de modo a não deixar o CONTRATO, em qualquer ocasião sem as coberturas securitárias requeridas. A não observância, por parte da CONTRATADA, de tal obrigação, constituirá inadimplência contratual e autorizará a CONTRATANTE a fazer uso imediato dos recursos estabelecidos no CONTRATO.

8.9. Caso a **CONTRATADA** dê causa ao sinistro coberto por uma apólice de seguro, a **CONTRATADA** será responsável pelo pagamento da diferença entre o valor limite da apólice e o prejuízo causado pelo sinistro, independentemente de qualquer solidariedade passiva, bem como pelo pagamento das eventuais franquias constantes de cada apólice de seguro.

8.10. Sob pena de paralização imediata dos trabalhos, suspensão/bloqueio dos pagamentos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE** a respectiva apólice de seguro, já aprovada pela **CONTRATANTE**, antes da mobilização para execução dos serviços contratados.

8.11. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada a apresentação das apólices de seguros exigidos neste Termo de Referência.

8.12. Do seguro de Riscos de Engenharia – RE

8.12.1. A CONTRATADA deverá providenciar, seguro de Riscos de Engenharia, com a finalidade de oferecer cobertura contra acidentes, de origem súbita e imprevista, ocorridos durante a execução de obras e serviços de engenharia, instalação e montagem. A apólice deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.12.2. A apólice deve ser contratada com Valor em Risco igual ao Valor Global do Contrato, e conter obrigatoriamente o número do Contrato;

8.12.3. A CONTRATANTE deve ser nomeada como cossegurado, fazendo constar da apólice a sua Razão Social (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ) e o seu nº de CNPJ (77.996.312/0001-21);

8.12.4. O seguro de Riscos de Engenharia vigorará durante o período de execução dos serviços, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução do serviço.

8.12.5. A CONTRATADA deve se atentar aos protecionais exigidos na apólice, principalmente em relação a cobertura de Roubo.

8.12.6. A CONTRATADA deve se atentar ao limite máximo para desvio de cronograma previsto da apólice.

8.12.7. A apólice de risco de engenharia deverá conter no mínimo as coberturas necessárias abaixo:

a) Básica Obras de Construção Civil, Instalação e Montagem correspondendo a 100% do valor em risco;

b) Danos em consequência de Erro de Projeto / Risco do Fabricante correspondendo a 100% do valor em risco;

c) Despesas Extraordinárias correspondendo ao mínimo de 5% do valor em risco;

d) Tumultos, Greve e Lockout correspondendo ao mínimo de 5% do valor em risco;

e) Despesa com Desentulho correspondendo ao mínimo de 5% do valor em risco;

f) Equipamentos Móveis e Estacionários correspondendo ao mínimo R$ 200.000,00;

g) Ferramentas de Pequeno e Médio Porte correspondendo ao mínimo de R$ 50.000,00;

h) Manutenção Ampla – 6 meses correspondendo a 100% do valor em risco;

i) Honorários de Perito correspondendo ao mínimo R$ 50.000,00;

j) Propriedades Circunvizinhas correspondendo a 50% do valor em risco com valor máximo de R$ 2.000.000,00;

k) Obras Concluídas correspondendo ao mínimo de R$ 300.000,00;

l) Instalações Provisórias – Obras Temporárias correspondendo ao mínimo de R$ 300.000,00;

m) Despesas com Salvamento e Contenção de Sinistro correspondendo ao mínimo de R$ 100.000,00;

8.13. Do Seguro de Responsabilidade Civil – RC

8.13.1. A CONTRATADA deverá contratar apólice de Responsabilidade Civil de Obras, durante toda vigência da obra, de acordo com o objeto desta contratação e seus principais escopos, conforme descrito nos documentos anexos que compõem este Termo. A apólice deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

8.13.2. A contratação desse seguro tem por objetivo reembolsar o segurado até o limite máximo de indenização previsto na apólice, as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou de acordo autorizado expressamente pela Seguradora, relativas às reparações por danos involuntários, corporais, materiais e morais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência da apólice e decorrente de riscos cobertos.

8.13.3. A apólice deve ser contratada preferencialmente a Base de Ocorrência, em carteira específica de Responsabilidade Civil e conter obrigatoriamente o número do Contrato;

8.13.4. A CONTRATANTE deve ser nomeada como cossegurado, fazendo constar da apólice a sua Razão Social (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ) e o seu nº de CNPJ (77.996.312/0001-21);

8.13.5. As coberturas não poderão conter sublimites.

8.13.6. A importância segurada ou limite máximo de indenização deverá sempre ser 20% do valor global do contrato com mínimo de R$ 1.000.000,00.

8.13.7. A apólice de responsabilidade civil obras deverá conter no mínimo as coberturas necessárias abaixo:

a) Cobertura básica de obras civis e ou serviços de montagem e instalação de máquinas e/ou equipamentos;

b) RC Cruzada;

c) RC Erros de projeto;

d) Danos Causados ao Proprietário da Obra;

e) Poluição súbita e acidental;

f) Despesas de Defesa em Juízo, lucros cessantes e prejuízos financeiros;

g) RC Empregador;

h) Danos Morais e Estéticos para todas as Coberturas;

i) Danos Morais e Estéticos para todas as Coberturas;

8.14. Do Seguro de antecipação de pagamento

8.14.1. Na hipótese de adoção da antecipação de pagamento para fins de mobilização e aquisição de materiais, insumo e equipamentos especificados neste Termo de Referência, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá apresentar, previamente à liberação dos valores, Seguro-Garantia para Adiantamento, observados os requisitos mínimos a seguir:

8.14.2. Contratante / Beneficiário: O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR deverá constar expressamente na apólice como beneficiário da garantia.

8.14.3. O seguro deverá garantir:

a) a integral e correta aplicação dos recursos antecipados nas finalidades expressamente previstas no contrato;

b) a execução da etapa física correspondente ao adiantamento; e

c) a restituição ao TCE-PR dos valores adiantados, total ou parcialmente, caso os recursos não sejam aplicados, sejam aplicados de forma diversa da pactuada ou a etapa correspondente não seja executada ou aceita pela fiscalização.

8.14.4. O adiantamento deverá estar vinculado a etapas específicas do cronograma físico-financeiro, devendo o seguro-garantia cobrir integralmente os valores antecipados até a medição, aceitação e liquidação da respectiva etapa.

8.14.5. O valor do seguro deverá corresponder a 100% (cem por cento) do montante do adiantamento concedido, acrescido, quando cabível, de atualização monetária, encargos legais, custos de recomposição da etapa não executada e penalidades contratuais.

8.14.6. A apólice deverá possuir vigência compatível com o prazo necessário à execução e aceitação da etapa física vinculada ao adiantamento, permanecendo válida até a aprovação definitiva da medição e da prestação de contas dos valores antecipados pelo TCE-PR.

8.14.7. O seguro deverá ser emitido por seguradora legalmente autorizada a operar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em conformidade com a legislação vigente.

8.14.8. A apólice deverá, obrigatoriamente:

a) indicar o Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR como beneficiário;

b) assegurar o pagamento da indenização independentemente de discussão administrativa ou judicial, observado o contraditório e a ampla defesa;

c) permitir a execução da garantia mediante simples solicitação do TCE-PR, nos casos de não execução, execução parcial ou execução em desacordo da etapa vinculada ao adiantamento;

d) vedar franquias, carências ou cláusulas restritivas que comprometam a efetividade da garantia.

8.14.9. A CONTRATADA deverá manter o seguro válido e vigente durante todo o período de execução e comprovação da etapa vinculada ao adiantamento, sob pena de suspensão de pagamentos, glosa dos valores antecipados, execução da garantia e aplicação das sanções contratuais cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 sujeitar-se-á, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo próprio, observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a Instrução de Serviço nº 181/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TCE-PR.

9.8. A multa aplicada será executada observando-se a seguinte ordem:

a) mediante quitação do valor da penalidade pela CONTRATADA, no prazo determinado pela autoridade competente;

b) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, caso existente;

c) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

d) não ocorrendo a quitação, mediante inscrição em dívida ativa.

9.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

9.9. Na aplicação e na dosimetria das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração, bem como a proporcionalidade entre a sanção e o vulto econômico da contratação;

9.9.2. os danos resultantes da infração;

9.9.3. a situação econômico-financeira da sancionada, especialmente sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

9.9.4. a reincidência;

9.9.5. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

9.9.6. as peculiaridades do caso concreto.

9.9.7. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Graduação das sanções

9.10.1. As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a seguinte graduação:

9.10.1.1. Grau de Severidade Leve - **L1**: advertência.

9.10.1.1.1. Grau de Severidade Moderado - **M1**, **M2** e **M3**: aplicação de multa, nos seguintes percentuais:

a) **M1**: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação;

b) M2: multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação; e

c) **M3**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação.

9.10.1.2. Grau de Severidade Grave - **G1** e **G2**: aplicação de multa, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis:

a) **G1**: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por fato gerador, conforme a natureza da obrigação;

b) **G2**: multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caso de inexecução parcial ou de extinção do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, ou de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

9.10.2. A rescisão contratual não constitui sanção administrativa autônoma, podendo ser adotada como consequência do inadimplemento, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10.3. Os percentuais previstos para os graus M1, M2, M3 e G1 constituem parâmetros iniciais de graduação, devendo a aplicação da multa observar as circunstâncias previstas no item 9.11.9 e os limites mínimo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.10.4. Nas condutas que consistam especificamente em atraso injustificado, serão aplicados os percentuais de multa moratória previstos no item 9.11.6, não sendo cumulados, pelo mesmo fato com os percentuais previstos nos graus **M1**, **M2**, **M3** e **G1**.

9.11. Quadro de condutas e graus de severidade

9.11.1. O grau de severidade será determinado considerando a conduta e sua eventual reiteração durante a execução contratual, conforme o quadro a seguir:

ITEM	CONDUTAS	L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	Não apresentar a garantia contratual no prazo estipulado	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	Não apresentar as apólices de seguros complementares de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil no prazo estipulado	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
3	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez

5	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
7	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
9	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
10	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
11	Agir em desconformidade legal na relação contratual						1ª vez
12	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
13	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
14	Quando não concluir duas ou mais Etapas de Implantação no prazo previsto	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
16	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra na segurança das informações do CONTRATANTE						1ª vez
18	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
19	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
20	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
21	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada ou recursar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, (documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária), quando solicitado, ou, ainda, perder as condições de habilitação exigidas.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
22	Descumprimento das diretrizes definidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
23	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis mínimos de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas de gerenciamento de serviços e monitoramento do ambiente tecnológico de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez

	prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos níveis de serviço.						
24	Quando houver desistência da CONTRATADA após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual.					1ª vez	2ª vez
25	Não possuir no seu quadro funcional, na data de início da vigência contratual, os profissionais habilitados para a perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, contendo no mínimo engenheiro civil ou arquiteto, engenheiro mecânico e engenheiro eletricista.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
26	Realizar subcontratação fora do escopo definido neste Termo de Referência e/ou sem aprovação da equipe de fiscalização.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
27	Não apresentar os termos de garantia da solução e de seus componentes.	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
28	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução do contrato ou a finalidade da contratação.	—	—	—	—	—	1ª vez
29	Alteração social, modificação da finalidade ou mudança estrutural da empresa que prejudique a execução do contrato ou comprometa sua capacidade de cumprir o objeto.	—	—	—	—	1ª vez	2ª vez

9.11.2. O rol das condutas descritas no quadro não é exaustivo, não excluindo a responsabilização da CONTRATADA por outras infrações previstas na legislação, no Termo de Referência e no contrato.

9.11.3. Para fins do quadro:

9.11.3.1. considera-se ocorrência a prática da conduta pela CONTRATADA;

9.11.3.2. considera-se reiteração a repetição da mesma conduta durante a execução contratual; e

9.11.3.3. considera-se reincidência a prática de nova infração depois de condenação administrativa definitiva por infração idêntica anterior, observadas as disposições da Instrução de Serviço nº 181/2024.

9.11.4. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de execução da obrigação.

9.11.5. Nas condutas de trato continuado ou cujo descumprimento persista no tempo, ressalvadas as hipóteses de atraso injustificado sujeitas à multa moratória prevista no item 9.11.6, o grau de severidade poderá ser elevado a cada 5 (cinco) dias úteis de persistência da irregularidade, caso a obrigação não seja devidamente adimplida.

9.11.5.1. A elevação prevista no item anterior não implicará a cumulação automática das penalidades correspondentes aos graus anteriores, sendo aplicada a sanção correspondente ao grau atingido, sem prejuízo de a persistência do descumprimento ser considerada circunstância agravante.

9.11.6. **Multa moratória**

9.11.6.1. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos; e

b) Adicional de 0,10% (zero vírgula dez por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto na alínea anterior, até o limite adicional de 15 (quinze) dias, calculada, a partir do trigésimo primeiro dia, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional e a critério do TCE-PR.

9.11.6.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias, ressalvada a aplicação excepcional da alínea "b" do item anterior, poderá caracterizar inexecução parcial ou total e ensejar a rescisão contratual, conforme a extensão e os efeitos do inadimplemento.

9.11.7. **Multa compensatória**

9.11.7.1. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

c) até 15% (quinze por cento), em caso de inexecução parcial do objeto ou de rescisão do contrato por inadimplemento da CONTRATADA, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplida; e

d) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total.

9.11.8. A multa moratória não será cumulada com a multa compensatória quando ambas decorrerem do mesmo atraso e este resultar no enquadramento da conduta como inexecução parcial ou total.

9.11.8.1. As multas decorrentes de fatos distintos serão consideradas independentes entre si.

9.11.9. Após a decisão administrativa definitiva, as sanções aplicadas serão anotadas no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes.

9.11.9.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR.

9.11.10. Nos casos não disciplinados neste Termo de Referência, serão observadas a Lei Federal nº 14.133, de 2021, e a Instrução de Serviço nº 181/2024, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, na medida em que for compatível com as necessidades específicas do TCE-PR.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Condições de execução

10.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.1.1.1. Início da execução do objeto terá início em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da ordem de serviço;

10.1.1.2. A empresa CONTRATADA deverá apresentar um planejamento executivo, contendo um cronograma detalhado das atividades, da execução dos serviços, de suas etapas, bem como interligações para prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO. O planejamento executivo é documentação base para viabilizar o início das atividades em campo. O cronograma deve estar alinhado com as atividades, serviços e demais contratações em andamento no Tribunal para perfeito andamento de todas as atividades reduzindo eventuais retrabalhos. Os detalhes completos estão disponíveis no memorial descritivo e nas especificações técnicas;

10.1.1.3. A CONTRATADA é responsável por elaborar e entregar os projetos executivos em um prazo de até 15 dias úteis após a assinatura da ordem de

serviço. Os detalhes e a lista de projetos estão disponíveis no memorial descritivo e nas especificações técnicas;

10.1.1.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer e manter em bom estado, todo e qualquer ferramental, EPI, EPC, insumos e tecnologias necessárias para sua equipe de trabalho visando o rápido e bom andamento do serviço sempre que possível e/ou necessário, conforme expertise da empresa e instruções/recomendações da fiscalização.

10.1.1.5. Para os serviços de natureza extraordinária não previstos inicialmente e que forem constatados a sua necessidade superveniente de execução ao longo da vigência do objeto, estes serão passíveis de aditamento contratual, contanto que sejam observadas as seguintes condições:

10.1.1.5.1. a necessidade do serviço deverá decorrer de condições ocultas, patologias construtivas, interferências não identificadas nos levantamentos preliminares, vícios construtivos preexistentes ou outras situações constatadas somente durante a execução dos serviços;

10.1.1.5.2. a ocorrência deverá ser formalmente registrada pela CONTRATADA e submetida à FISCALIZAÇÃO, acompanhada de relatório técnico, levantamento fotográfico e justificativa da necessidade da intervenção;

10.1.1.5.3. a FISCALIZAÇÃO deverá manifestar-se formalmente quanto à caracterização da necessidade, à adequação técnica da solução proposta e aos impactos no cronograma e nos quantitativos contratuais;

10.1.1.5.4. a execução do serviço extraordinário dependerá de autorização formal da CONTRATANTE, ressalvadas situações emergenciais necessárias à eliminação de risco iminente à segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio público;

10.1.1.5.5. a formação dos preços observará, preferencialmente, os referenciais adotados na contratação, utilizando-se composições analíticas de custos somente quando inexistente composição compatível;

10.1.1.5.6. a alteração contratual deverá observar as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.1.5.7. a medição e o pagamento dos serviços extraordinários somente poderão ocorrer após a formalização do instrumento contratual cabível e a aprovação da execução pela FISCALIZAÇÃO.

10.1.1.5.8. quando os serviços extraordinários implicarem alteração qualitativa do objeto, seja por mudança de solução técnica, inclusão de novos sistemas, métodos construtivos ou serviços não contemplados originalmente, a CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação da FISCALIZAÇÃO, os respectivos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, composições de custos, critérios de medição e pagamento, planejamento executivo e cronograma físico-financeiro atualizados, conforme a natureza da alteração, passando tais documentos a integrar formalmente a contratação.

10.2. Local e horário da prestação dos serviços

10.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Nossa Senhora da Salete, CEP 80530-910, no Tribunal de Contas do Estado, situado no bairro do Centro Cívico, na Cidade de Curitiba, PR – TCE/PR.

10.2.2. Os serviços serão **prestados em dias úteis, mas, caso queira, a CONTRATADA terá a possibilidade de trabalhar sábados, domingos e feriados**. O horário da prestação dos serviços (majoritário ou em sua totalidade) será comercial e se a CONTRATADA optar, em contraturnos. A carga horária prevista é de 1 turno (8h de trabalho por dia), com quantidade de

pessoas condizentes com planilha orçamentária e permitindo operação com hora extra, incluindo contraturnos visando garantir o atendimento dos prazos e metas estipulados para esse Termo de Referência e anexos.

10.3. Reuniões

10.3.1. A CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para **Reunião Inicial de Alinhamento** em até **5 (cinco) dias úteis**, após assinatura do contrato (antes da emissão da Ordem de Serviço), entre a CONTRATADA e a FISCALIZAÇÃO. O objetivo é alinhar as informações pertinentes à execução, realizar a apresentação do plano de fiscalização, apresentar as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, os cronogramas e planejamentos de execução dos serviços; discutindo o projeto, características específicas das instalações e questões relacionadas a horários, incluindo horas extras e funcionamento do Tribunal de Contas e quando houver; do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3.2. A CONTRATANTE irá convocar a CONTRATADA para **Reunião de Partida** (data definida na reunião de alinhamento) com objetivo de alinhar os itens necessários para emitir a ordem de serviço, conforme descritos no memorial descritivo. Será discutido o plano de ataque proposto pela contratada, com base no planejamento. Serão verificadas as informações essenciais para garantir o cumprimento dos prazos de execução e as boas práticas construtivas necessárias para o funcionamento adequado das instalações prediais. Após a **Reunião de Partida**, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos e serviços listados abaixo para poder iniciar a fase de execução dos serviços previstos:

10.3.2.1. Projeto Executivo da linha de vida (desenhos técnicos da solução a ser implementada);

10.3.2.2. Planejamento Executivo (cronograma detalhado, plano de ataque, materiais e mão de obra, subcontratações, fornecedores etc.);

10.3.2.3. Cronograma Físico Financeiro (valores das medições previstas pela contratada);

10.3.2.4. Lista de Equipe;

10.3.2.5. Placa de Identificação do Serviço do Objeto da Contratação;

10.3.2.6. Mobilização do canteiro e ou Equipe in loco.

10.3.3. No decorrer do contrato, serão realizadas **Reuniões Periódicas** sob a responsabilidade do GESTOR e FISCAL do contrato, visando garantir o acompanhamento adequado e o controle efetivo do andamento dos trabalhos;

10.4. Materiais a serem disponibilizados

10.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas em planilhas de referência para contratações públicas como SINAPI e correlatas, inclusive, promovendo sua substituição quando necessário, além das consideradas necessárias pela experiência da empresa e determinadas/recomendadas pela FISCALIZAÇÃO.

10.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta.

10.5.1. A demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná possui como base as seguintes características e condicionantes para execução dos serviços

10.5.1.1. Desmontagem, remoção e desmobilização de estruturas, equipamentos, instalações, materiais, componentes elétricos, hidráulicos, mecânicos, metálicos e demais elementos existentes que interfiram na execução do objeto.

10.5.1.2. Execução integral dos serviços em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes da contratação, devendo a CONTRATADA apresentar previamente à FISCALIZAÇÃO os catálogos, datasheets, certificados e especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem empregados, sempre que solicitado.

10.5.1.3. Elaboração do Planejamento Executivo da obra, incluindo cronograma físico-financeiro, plano de ataque, logística de transporte de materiais, cronograma de mobilização de equipes e programação das atividades, submetendo os documentos à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do início dos serviços.

10.5.1.4. Implantação de canteiro de serviços em local previamente definido pela FISCALIZAÇÃO, contemplando armazenamento de materiais, ferramentas, equipamentos, áreas de apoio operacional e demais estruturas necessárias à execução dos serviços.

10.5.1.5. Execução das adequações civis, estruturais, arquitetônicas, elétricas, mecânicas e de infraestrutura da reforma em questão, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos da contratação.

10.5.1.6. As edificações permanecerão em funcionamento durante toda a execução da obra, exigindo planejamento específico para minimizar impactos às atividades institucionais do Tribunal, incluindo controle de ruídos, poeira, vibrações, circulação de materiais e isolamento das áreas de trabalho.

10.5.1.7. No Edifício Sede, a CONTRATADA deverá considerar a realização periódica de Sessões Plenárias e transmissões institucionais ao vivo, devendo planejar atividades potencialmente ruidosas em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, de forma a evitar interferências nas atividades do Tribunal.

10.5.1.8. No Edifício Anexo, deverão ser observadas as restrições operacionais decorrentes da proximidade das áreas de intervenção com o Auditório e com as salas utilizadas pela Escola de Gestão Pública, devendo a CONTRATADA adotar medidas para mitigação de ruídos, poeira e demais impactos decorrentes da execução dos serviços.

10.5.1.9. A CONTRATADA deverá considerar as limitações de acesso existentes nas edificações, incluindo restrições de altura em áreas de garagem, circulação interna de materiais, transporte vertical de equipamentos e remoção de entulhos.

10.5.1.10. As intervenções previstas no 6º pavimento do Edifício Anexo exigirão planejamento específico para transporte de materiais, equipamentos e remoção de resíduos, considerando que o acesso atual ao pavimento ocorre por meio das escadas existentes.

10.5.1.11. As atividades executadas deverão manter padrão permanente de limpeza, organização e segurança, tanto nas áreas de serviço quanto nas áreas de apoio, sendo obrigatória a remoção contínua dos resíduos gerados e a manutenção dos ambientes livres de materiais dispersos, sujeira e obstruções.

10.5.1.12. Sempre que tecnicamente possível, os materiais deverão ser previamente fabricados, cortados, montados ou preparados fora das dependências do Tribunal, reduzindo a geração de poeira, ruídos, resíduos e impactos às atividades institucionais.

10.5.1.13. A proposta de preços deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra,

encargos sociais, equipamentos, ferramentas, transporte, alimentação, seguros, mobilização, desmobilização, materiais, descarte de resíduos, tributos e demais despesas inerentes à contratação.

10.5.1.14. Todos os materiais, equipamentos e sistemas fornecidos deverão atender às normas técnicas aplicáveis, às especificações dos projetos, aos memoriais descritivos e às exigências da fiscalização.

10.5.1.15. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar amostras, catálogos, ensaios, certificados de qualidade, laudos técnicos e demais documentos comprobatórios dos materiais e equipamentos a serem empregados na obra.

10.5.1.16. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, qualquer material, equipamento ou serviço considerado inadequado, defeituoso ou em desacordo com as especificações contratuais.

10.5.1.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos entulhos, resíduos e materiais inservíveis gerados durante a execução da obra, observando a legislação ambiental vigente e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

10.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal (estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 do Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo 60 meses (5 anos), contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

10.7.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

10.7.1.1. Transferência de conhecimento por parte da CONTRATADA, que deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou de uma nova empresa que continuará a execução dos serviços (EM CASO DE MANUTENÇÃO de quaisquer materiais ou equipamentos previstos neste contrato);

10.7.1.2. Organização e limpeza por parte da CONTRATADA, que deverá realizar a organização e limpeza de todos os locais de serviço diariamente, incluindo materiais e ferramental após execução de quaisquer atividades, inclusive para entrega final do contrato, garantindo que todos os espaços estejam limpos e em ordem.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Contrato

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a Instrução de Serviço 181 e com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

11.1.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.1.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.1.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa A CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, dos cronogramas e planejamentos de execução, e quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2. Preposto

11.2.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.2.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período total de execução do objeto.

11.2.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.

11.2.4. A CONTRATADA devera comprovar, através de Certidão, atestado ou Declaração expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o preposto indicado pela empresa para esta licitação, tenha participado da execução e/ou fiscalização e/ou supervisão dos serviços, sem exigência de quantidades mínimas.

11.3. Fiscalização

11.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), podendo contar com apoio a fiscalização de empresas e profissionais de acordo com a necessidade.

11.3.2. O FISCAL do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.3.3. O FISCAL do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

11.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o FISCAL do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.3.5. O FISCAL do contrato informará ao GESTOR do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11.3.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o FISCAL do contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR do contrato;

11.3.7. O FISCAL do contrato comunicará ao GESTOR do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

11.3.8. O FISCAL do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

11.3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o FISCAL do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.4. Gestor do Contrato

11.4.1. O GESTOR do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

11.4.2. O GESTOR do contrato acompanhará os registros realizados pelos FISCAIS do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

11.4.3. O GESTOR do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

11.4.4. O GESTOR do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

11.4.5. O GESTOR do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

11.4.6. O GESTOR do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Dos Critérios

12.1.1. Os critérios de medição e pagamento serão estabelecidos com base nas etapas e quantidades executadas, de acordo com as unidades de medida definidas no memorial descritivo e na planilha orçamentária. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de documentos comprobatórios da execução dos serviços.

12.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

12.1.2.1. não produzir os resultados acordados;

12.1.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade e quantidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

12.1.3.1. Seguir o encaminhamento validado em projeto executivo vigente;

12.1.3.2. Seguir o cronograma, planejamento e etapa correta para execução da atividade;

12.1.3.3. Ser executado na totalidade sem pendências, com qualidade e quantidade prevista para o escopo do serviço, bem como utilizando materiais aprovados previamente em solução de comum acordo com a FISCALIZAÇÃO.

12.1.4. Os serviços de restauro dos painéis de madeira, revestimentos pétreos e demais elementos preservados somente serão considerados concluídos após inspeção da fiscalização, comprovação da eliminação das patologias identificadas, uniformidade visual do acabamento e aprovação formal dos resultados obtidos.

12.1.5. A CONTRATADA deverá elaborar, de forma diária, o Relatório Diário de Serviços (RDS) com data e fotos dos serviços executados (deverá ser numerado e rubricado pela FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA), comprovando andamento das atividades; sendo enviado para a FISCALIZAÇÃO, também de forma diária. Será obrigatório a presença do mesmo no local de serviço e sempre disponível para escrituração.

12.1.6. O RDS deverá conter os seguintes registros da CONTRATADA:

12.1.6.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

12.1.6.2. Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

12.1.6.3. Consultas à FISCALIZAÇÃO;

12.1.6.4. Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

12.1.6.5. Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;

12.1.6.6. Número de funcionários presentes em cada dia;

12.1.6.7. Outros fatos que a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

12.1.6.8. Relatório fotográfico de TODAS as atividades executadas no dia, para inspeção, conferência, registro e auxílio nas medições.

12.1.7. O RDS deverá conter os seguintes registros da FISCALIZAÇÃO:

12.1.7.1. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no “DIÁRIO DE SERVIÇOS”;

12.1.7.2. Observações sobre o andamento do serviço, tendo em vista os Projetos, Especificações, prazos e cronogramas;

12.1.7.3. Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;

12.1.7.4. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;

12.1.7.5. Determinação de providências para o cumprimento do Projeto e Especificações;

12.1.7.6. Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO devam ser objeto de registro.

12.1.8. A não elaboração do RDS será considerado descumprimento contratual, passível de aplicação de multas.

12.1.9. Excepcionalmente, de forma alternativa, para os insumos e composições que se refiram ao **forro** do item **4.2.3.3 na planilha orçamentária**, será admitido a medição percentual seguindo o seguinte critério:

12.1.9.1. Etapa 1 – 10% do valor poderá ser antecipado após a aprovação do material com a fiscalização, após a apresentação de catálogos, datasheets e certificações, a fim de viabilizar o sinal de negócio e possibilitar a aquisição e entrega dentro do prazo;

12.1.9.2. Etapa 2 – 30% do valor poderá ser antecipado após a comprovação da aquisição por parte da CONTRATADA mediante apresentação de notas fiscais, comprovantes de pagamento, e confirmações formais do fornecedor;

12.1.9.3. Etapa 3 – 60% do valor restante será pago somente após a conclusão das instalações conforme os critérios de aferição dispostos no memorial descritivo (não será medido forro que não estiver condizente com o cronograma de execuções aprovado da CONTRATADA);

12.1.10. Excepcionalmente, de forma alternativa, para os insumos e composições que se refiram aos **mobiliários**, **item 4.6 da planilha orçamentária (com exceção dos itens 4.6.4 e 4.6.5)**, será admitido a medição percentual seguindo o seguinte critério:

12.1.10.1. Etapa 1 – 10% do valor poderá ser antecipado após a aprovação do material com a fiscalização, após a apresentação de catálogos, datasheets e certificações, a fim de viabilizar o sinal de negócio e possibilitar a aquisição e entrega dentro do prazo;

12.1.10.2. Etapa 2 – 30% do valor poderá ser antecipado após a comprovação da aquisição por parte da CONTRATADA mediante apresentação de notas fiscais, comprovantes de pagamento, e confirmações formais do fornecedor;

12.1.10.3. Etapa 3 – 60% do valor restante será pago somente após a conclusão de todas as montagens e posicionamento correto dos móveis de acordo com os layouts executivos aprovados pela FISCALIZAÇÃO (não será medido mobiliário que não estiver condizente com o cronograma de execuções aprovado da CONTRATADA);

12.1.11. Excepcionalmente, de forma alternativa, para os insumos e composições que se refiram à **plataforma elevatória**, **item 4.8.1 da planilha orçamentária**, será admitida a medição percentual seguindo o seguinte critério:

12.1.11.1. Etapa 1 – 10% do valor poderá ser antecipado após a aprovação do material com a fiscalização, após a apresentação de catálogos, datasheets e certificações, a fim de viabilizar o sinal de negócio e possibilitar a aquisição e entrega dentro do prazo;

12.1.11.2. Etapa 2 – 30% do valor poderá ser antecipado após a comprovação da aquisição por parte da CONTRATADA mediante apresentação de notas fiscais, comprovantes de pagamento, e confirmações formais do fornecedor;

12.1.11.3. Etapa 3 – 30% do valor poderá ser medido após as montagens e posicionamento correto dos equipamentos de acordo com os projetos executivos aprovados pela FISCALIZAÇÃO (não será medido equipamento que não estiver condizente com o cronograma de execuções aprovado da CONTRATADA);

12.1.11.4. Etapa 4 – 30% do valor restante será pago somente após a finalização completa do serviço, condicionado a entrega do manual de uso, operação e manutenção, certificados de garantia e outros documentos técnicos pertinentes, juntamente com a entrega técnica e treinamento a serem realizados pela fabricante ou representante autorizada.

12.1.12. Excepcionalmente, de forma alternativa, para os insumos e composições que se refiram aos **quadros elétricos**, **item 4.5.1.4 da planilha orçamentária**, será admitida a medição percentual seguindo o seguinte critério:

12.1.12.1. Etapa 1 – 10% do valor poderá ser antecipado após a aprovação do material com a fiscalização, após a apresentação de catálogos, datasheets e certificações, a fim de viabilizar o sinal de negócio e possibilitar a aquisição e entrega dentro do prazo;

12.1.12.2. Etapa 2 – 30% do valor poderá ser antecipado após a comprovação da aquisição por parte da CONTRATADA mediante apresentação de notas fiscais, comprovantes de pagamento, e confirmações formais do fornecedor;

12.1.12.3. Etapa 3 – 50% do valor poderá ser medido após as montagens e posicionamento correto dos equipamentos de acordo com os projetos executivos aprovados pela FISCALIZAÇÃO (não será medido equipamento que não estiver condizente com o cronograma de execuções aprovado da CONTRATADA);

12.1.12.4. Etapa 4 – 10% do valor restante será medido após a conclusão de todas as instalações elétricas, como alimentações, cabeamentos de saída, comunicações, comando, intertravamentos e identificações, inclusive com os projetos e esquemas do quadro atualizados, necessários para o perfeito acionamento e funcionamento do equipamento;

12.2. Da antecipação do pagamento

12.2.1. A antecipação de pagamento é oferecida como uma opção alternativa à contratada, que poderá optar por esta modalidade, caso julgue conveniente. Caso esta opção seja escolhida, deverão ser rigorosamente seguidas as disposições subsequentes estabelecidas no edital, contrato, termo de referência, memorial descritivo e demais anexos. É imperativo que todas as diretrizes e procedimentos especificados sejam cumpridos para assegurar a conformidade e a transparência do processo de antecipação de pagamento.

12.2.2. A justificativa para o pagamento antecipado, conforme delineado e aprovado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, encontra-se detalhadamente exposta no Apêndice VI deste Termo de Referência. Este apêndice, apensado ao documento principal, oferece uma análise minuciosa dos requisitos legais e das condições específicas que fundamentam a necessidade e a previsão do pagamento antecipado para a execução do contrato em questão.

12.2.3. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial, conforme as regras previstas no presente tópico.

12.2.4. O CONTRATADO emitirá recibo, nota fiscal, fatura ou outro documento idôneo correspondente ao valor da antecipação, limitado a **R$ 909.003,44 (Novecentos e nove mil, três reais e quarenta e quatro centavos)** e vinculado às etapas 1 e 2 dos itens 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 deste Termo de Referência. O pagamento antecipado ficará condicionado:

12.2.4.1. À comprovação da execução da etapa imediatamente anterior, estando alinhado ao cronograma físico financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, (não será feita antecipação de valores para compra de insumos e serviços incompatíveis com o planejamento da execução do objeto);

12.2.4.2. À apresentação e à validação dos catálogos, manuais, *datasheets*, projetos executivos, laudos e ensaios aplicáveis aos respectivos materiais e equipamentos;

12.2.4.3. À apresentação de instrumento que comprove o compromisso de aquisição firmado com os respectivos fornecedores; e

12.2.4.4. À prestação de garantia adicional correspondente ao valor integral a ser antecipado.

12.2.5. Atendidas as condições do item anterior, serão adotados os procedimentos necessários à efetivação do pagamento antecipado pelo CONTRATANTE.

12.2.6. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

12.2.6.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

12.2.7. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

12.2.8. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

12.2.9. O valor antecipado deve ser exclusivamente utilizado para o objeto do contrato.

12.2.10. A antecipação do pagamento para cada um dos itens ocorrerá da seguinte forma:

12.2.10.1. Para o forro previsto em planilha, poderá ser antecipada a importância de até 40% do valor total do item com BDI, para a viabilidade de aquisição em lote compatível com o serviço a ser executado e em momento coerente com o cronograma da obra validado pela FISCALIZAÇÃO. (Valor Total R$ 1.188.281,49 – Valor Antecipável R$ 475.312,60);

12.2.10.2. Para os móveis previstos em planilha, poderá ser antecipada a importância de até 40% do valor total do item com BDI, para a viabilidade de aquisição em lote compatível com o serviço a ser executado e em momento coerente com o cronograma da obra validado pela FISCALIZAÇÃO. (Valor Total R$ 456.266,85 – Valor Antecipável R$ 182.506,73);

12.2.10.3. Para a plataforma elevatória previsto em planilha, poderá ser antecipada a importância de até 40% do valor total do item com BDI, para a viabilidade de aquisição em lote compatível com o serviço a ser executado e em momento coerente com o cronograma da obra validado pela FISCALIZAÇÃO. (Valor Total R$ 287.873,29 – Valor Antecipável R$ 115.149,32);

12.2.10.4. Para os quadros elétricos previstos em planilha, poderá ser antecipada a importância de até 40% do valor total do item com BDI, para a viabilidade de aquisição em lote compatível com o serviço a ser executado e em momento coerente com o cronograma da obra validado pela FISCALIZAÇÃO. (Valor Total R$ 340.086,98 – Valor Antecipável R$ 136.034,79);

12.2.10.5. O valor total das antecipações está estimado em R$ 909.003,44, correspondente aos 40% das Etapas 1 e 2 dos itens 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 deste Termo de Referência.

12.2.11. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

12.2.11.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior, estando alinhado ao cronograma físico financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, (não será feita antecipação de valores para compra de insumos e serviços incompatíveis com o planejamento da execução do objeto);

12.2.11.2. comprovação da qualidade e especificidade dos materiais e equipamentos a serem fornecidos com aprovação da fiscalização por meio de catálogos, laudos, ensaios, datasheets, atualização de projetos executivos e TODAS as informações que a fiscalização julgar necessário para aprovação do material;

12.2.11.3. prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, na totalidade do valor antecipado.

12.2.12. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

12.3. Do recebimento

12.3.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme procedimento estabelecido na Instrução de Serviço 181/2024 do TCE/PR. Alinhado com essa I.S. além do descrito, a CONTRATADA deve:

12.3.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentar a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

12.3.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

12.3.1.3. O CONTRATADO também deve apresentar, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

12.3.1.4. Executar os serviços que serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 dias, pelos FISCAIS, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133);

12.3.1.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

12.3.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à FISCALIZAÇÃO não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.2. Executado o CONTRATO, o seu objeto será recebido conforme procedimento estabelecido na Instrução de Serviço 181/2024 do TCE/PR. Alinhado com essa I.S. além do descrito, a CONTRATANTE:

12.3.2.1. Irá dispor de FISCAL do contrato, podendo contar com empresa ou profissional para apoio a fiscalização, que realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

12.3.2.2. Irá dispor de FISCAL do contrato, podendo contar com empresa ou profissional para apoio a fiscalização, que realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

12.3.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o FISCAL do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao GESTOR do contrato.

12.3.4. Indicará que será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.5. Fica determinado que a FISCALIZAÇÃO não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.6. Determina-se que o recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3.8. Quando a FISCALIZAÇÃO for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à FISCALIZAÇÃO técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao GESTOR do contrato para recebimento definitivo.

12.3.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos FISCAIS no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

12.3.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela FISCALIZAÇÃO e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

12.3.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

12.3.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela FISCALIZAÇÃO e gestão.

12.3.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.3.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.3.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4. Liquidação

12.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4.3.1. o prazo de validade;

12.4.3.2. a data da emissão;

12.4.3.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

12.4.3.4. o período respectivo de execução do CONTRATO;

12.4.3.5. o valor a pagar; e

12.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4.3.7. Regime de Empreitada Total onde não se aplica Retenção de INSS (conforme definição estabelecida no inciso III do caput e nos §1º do art. e 7º da Instrução Normativa RFB nº 2021/2021).

12.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

12.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou GMS ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Devendo também o CONTRATADO entregar ao setor responsável pela FISCALIZAÇÃO do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

12.4.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

12.4.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.4.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

12.4.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

12.4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.4.6. A ADMINISTRAÇÃO deverá realizar consulta ao SICAF ou GMS para:

12.4.6.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

12.4.6.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TCE-PR;

12.4.6.3. identificar possibilidade de proibição de contratar com o Poder Público;

12.4.6.4. identificar possibilidade de ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF ou GMS, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela FISCALIZAÇÃO da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.4.9. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF ou ao GMS.

12.5. Prazo de pagamento

12.5.1. O Tribunal de Constas do Estado do Paraná efetuará o pagamento até o 10 (dez) dias úteis, contando a partir da data de registro da liquidação da despesa no sistema orçamentário/financeiro.

12.5.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do INCC de correção monetária.

12.6. Forma de pagamento

12.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

12.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.6.4. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. Requisitos para escolha da Modalidade de Licitação.

13.1.1. A execução da Reforma em questão do TCE-PR envolve serviços comuns de engenharia, visto que são intervenções na infraestrutura física e instalações internas dos espaços de trabalho, adequações de tubulações percursos elétricos, de lógica, de climatização, paredes e hidráulica. Esses serviços possuem rotinas estabelecidas no mercado da construção civil, com tecnologias e materiais padronizados, além da utilização de mão de obra especializada disponível no mercado.

13.1.2. Os serviços a serem prestados podem ser quantificados e qualificados objetivamente no edital de licitação, por meio de especificações usuais no mercado. As necessidades e problemas identificados podem ser detalhados de forma clara e precisa, permitindo a compreensão das demandas por parte dos licitantes.

13.1.3. O critério de julgamento adotado para a licitação é o de **menor preço**, conforme estabelecido pela legislação vigente para serviços comuns de engenharia. Nesse caso, o preço é o principal fator a ser considerado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, desde que atendidos os requisitos técnicos mínimos exigidos.

13.1.4. Dessa forma, a utilização da modalidade **Pregão** é justificada para a contratação dos serviços. O Pregão se adequa às características do serviço a ser contratado, que é um serviço comum de engenharia, permitindo uma ampla competitividade entre os licitantes. Além disso,

essa modalidade está em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

13.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

13.3. Regime de execução

13.3.1. O regime de execução do contrato será de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

13.4. Critérios de aceitabilidade de preços

13.4.1. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados para esta contratação, analisando-se tanto o preço global quanto os preços unitários.

13.4.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

13.4.3. O LICITANTE que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

13.5. Exigências de habilitação

13.5.1. Para fins de habilitação, deverá o LICITANTE comprovar os seguintes requisitos detalhados abaixo:

13.5.1.1. Habilitação jurídica;

13.5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

13.5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;

13.5.1.4. Qualificação Técnica;

13.5.1.5. Capacitação Técnico Operacional;

13.5.1.6. Capacitação Técnico Profissional;

13.6. Habilitação jurídica

13.6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

13.6.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

13.6.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.6.8. Não será admitida a participação de **cooperativas**.

13.6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.7.1. Necessário Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF ou GMS/CFPR.

13.7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.7.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.7.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

13.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.7.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.7.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

13.7.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.7.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.8. Qualificação Econômico-Financeira

13.8.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples.

13.8.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

13.8.3. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.8.4. Não serão admitidos balancetes ou balanços meramente provisórios, sem prejuízo da aceitação de balanço intermediário regularmente levantado e exigível na forma da legislação societária e contábil aplicável.

13.8.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício social referentes ao período de existência da sociedade.

13.8.6. A comprovação do balanço patrimonial será feita da seguinte forma:

13.8.6.1. Para as Sociedades Anônimas (ou por Ações), as Sociedades em Comandita por Ações e as Sociedades de Grande Porte nos termos do art. 3º da Lei n. 11.638/2007, todas regidas pela Lei n. 6.404/1976, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de uma das seguintes formas: i. publicado em Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou ii. publicado em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia; ou iii. por cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital;

13.8.6.2. Para as Sociedades Limitadas, Sociedades Limitadas Unipessoais (antigas Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada) e demais tipos de empresas, será considerado na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

13.8.6.3. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado de Exercício apresentados por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

13.8.6.4. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal: (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED); (b) Termo de Abertura e Encerramento; (c) Balanço Patrimonial; (d) Demonstração do Resultado do Exercício.

13.8.6.5. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

13.8.7. É facultada ao pregoeiro a promoção de diligência a fim de esclarecer ou complementar a interpretação das informações contábeis, podendo solicitar para isso:

13.8.7.1. Parecer da Auditoria Independente e demais Demonstrações Contábeis (inclusive Notas Explicativas) que sejam obrigatórios e já exigíveis na forma da lei; e/ou

13.8.7.2. apresentação do Livro Diário ou Livros Auxiliares; e/ou

13.8.7.3. cópia de segurança do arquivo transmitido ao SPED que identifique a escrituração contábil no sítio da Receita Federal do Brasil; e/ou

13.8.7.4. outras informações relevantes prestadas pelo licitante à Receita Federal, Comissão de Valores Mobiliários ou outros órgãos públicos de fiscalização e registro.

13.8.8. Nos termos dos Acórdãos n. 116/2016 - Plenário, n. 2.145/2017 - Plenário e 2.293/2018 - Plenário do Tribunal de Contas da União, considera-se 1º de julho o marco temporal para apresentação das demonstrações contábeis do exercício social anterior.

13.8.9. Esse prazo está sujeito a eventuais alterações na Instrução Normativa RFB n.2.003/2021 ou em legislação superveniente.

13.8.10. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG = Liquidez Geral – superior a 1

SG = Solvência Geral – superior a 1

LC = Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)

SG = AT / (PC+ELP)

LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

13.8.11. Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) serão calculados separadamente para cada um dos dois últimos exercícios sociais exigíveis apresentados pela licitante. Considerar-se-á atendido o requisito de habilitação econômico-financeira quando todos os índices apresentarem resultado superior a 1,00 em ambos os exercícios.

13.8.12. Excepcionalmente, nas hipóteses previstas no art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, relativas às empresas constituídas há menos de dois anos, a avaliação será realizada com base na documentação contábil exigível em razão do seu período de existência.

13.8.13. O balanço patrimonial e as demonstrações de exercício social deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.8.14. Apresentação de uma relação detalhada dos contratos vigentes firmados pela empresa, indicando todos os compromissos atualmente assumidos que possam impactar sua capacidade econômico-financeira, com a exclusão das parcelas já executadas desses contratos, nos moldes do modelo do apêndice IV. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §3º).

13.8.15. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado

da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

13.8.16. Comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta; as razões técnicas encontram em apêndice.

13.8.17. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, permite estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, inciso II, §4º).

13.8.18. O percentual adotado leva em consideração os riscos da contratação, sua complexidade e a necessidade de garantir que a contratada disponha de recursos financeiros suficientes para executar o objeto contratual com regularidade e segurança.

13.9. Qualificação Técnica

13.9.1. Declaração formal de que o LICITANTE ou de um responsável técnico do LICITANTE tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (**Apêndice III**)

13.9.2. A empresa LICITANTE deverá possuir registro ou inscrição válido no CREA ou CAU-BR da região a que estiver vinculada, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta licitação.

13.10. Quanto à capacitação técnico-operacional

13.10.1. Deverá ser apresentado 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da LICITANTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho comprovando:

a) **execução de serviços de reforma geral em edificação, abrangendo área mínima de intervenção de 235,71 m², correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total de intervenção objeto da contratação;**

b) **execução de instalações elétricas em baixa tensão em edificação, abrangendo área mínima de intervenção de 235,71 m², utilizada como parâmetro de porte do serviço e correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área total de intervenção objeto da contratação;**

c) **alternativamente ao requisito estabelecido na alínea "b", poderá ser aceita a comprovação de execução de instalações elétricas em baixa tensão com potência instalada mínima de 13,79 kVA, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da potência total prevista para a intervenção;**

d) **execução de instalações de automação predial ou de sistemas de controle de iluminação em edificações comerciais ou institucionais, abrangendo, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) pontos de controle, envolvendo parametrização, endereçamento e programação de luminárias dimerizáveis integradas a sistema de controle e acionamento remoto.**

13.10.2. Deverá ser apresentado 1 (um) ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE ou de potencial SUBCONTRATADA, que comprovem a execução de serviços compatíveis com as seguintes parcelas técnicas específicas:

a) **execução de serviço de restauração ou conservação de painel, móvel ou elemento de marcenaria confeccionado em madeira de lei, contemplando,**

quando aplicável, procedimentos de recuperação, tratamento, recomposição e acabamento;

b) **execução de serviços de tratamento e restauração digital de fotografias, compreendendo, conforme aplicável, correção de danos, recuperação de imagem, tratamento de cores, ajustes de contraste e nitidez e preparação dos arquivos digitais resultantes.**

13.10.3. Para definição do quantitativo mínimo exigido, considerou-se a área total de projeção em planta abrangidos pela contratação, correspondente a aproximadamente 307,97m² do pavimento térreo e 163,46m² do pavimento superior, totalizando 471,43 m². O quantitativo mínimo de 235,71m² representa 50% dessa área e foi adotado como parâmetro de porte para comprovação da experiência técnico-operacional da licitante.

13.10.4. Não será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, mesmo que se refiram a serviços executados de forma concomitante e que somente somados atinjam os quantitativos iguais ou superiores aos requeridos.

13.10.5. A vedação ao somatório de atestados decorre da necessidade de demonstrar experiência anterior, em uma única contratação, na gestão e execução de serviços de porte compatível com o objeto. A execução envolve coordenação simultânea de serviços civis e instalações elétricas, mobilização de equipes e materiais, controle de segurança e atuação em edificações que permanecerão em funcionamento. A soma de contratos de menor porte não demonstra experiência na gestão concentrada dessas frentes de trabalho em escala operacional equivalente à da presente contratação.

13.10.6. Para as parcelas tecnicamente específicas relacionadas aos serviços de restauração de elementos do acervo histórico e institucional, cuja execução poderá ser objeto de subcontratação nos termos deste Termo de Referência, será admitida a comprovação da capacidade técnica mediante atestados emitidos em nome de potencial subcontratada, observado o limite estabelecido no art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10.7. A apresentação de atestado em nome de potencial SUBCONTRATADA não implicará, por si só, autorização para sua contratação ou execução dos serviços, ficando a efetiva subcontratação condicionada ao atendimento das disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

13.10.8. Caso a LICITANTE venha a subcontratar parcela cuja qualificação técnica tenha sido comprovada mediante atestado de potencial SUBCONTRATADA, deverá manter a subcontratada correspondente na execução da respectiva parcela, salvo substituição autorizada pela Administração, mediante comprovação de capacidade técnica equivalente ou superior.

13.10.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.10.10. O LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.11. Quanto à capacitação técnico-profissional

13.11.1. **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** do profissional expedido pelo CREA/CAU, em nome do engenheiro ou do arquiteto que será o responsável técnico pela obra no TCE/PR que demonstre a execução dos seguintes serviços:

a) De um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, referente aos serviços de execução da reforma de uma edificação comercial ou institucional;

b) De um Engenheiro eletricista referente a execução de instalações elétricas em Baixa Tensão contendo no mínimo a instalação de luminárias, pontos de energia, cabeamento elétrico, infraestrutura e quadros elétricos;

c) De um Engenheiro eletricista referente a execução de instalações de automação em edificações comerciais ou institucionais, contendo no mínimo os serviços de parametrização, endereçamento e programação de luminárias dimerizáveis integradas a sistema de controle e acionamento remoto.

13.11.2. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

13.11.3. Deverá ser apresentada comprovação que o LICITANTE possui vínculo profissional, na data prevista para entrega da proposta, com os profissionais de nível superior indicados acima, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço.

13.11.4. A comprovação de vínculo do profissional com o LICITANTE poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste o LICITANTE como CONTRATANTE;

b) Contrato social do LICITANTE, em que conste o profissional como sócio;

c) Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

d) Declaração de contratação futura do profissional acompanhada da anuência deste.

13.11.5. No caso de dois ou mais LICITANTES apresentarem Certidões de Acervo Técnico de um mesmo profissional, ambos poderão ser inabilitados, caso seja verificado que a situação em exame denota algum indício de conluio ou fraude.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação estará definido, conforme custos unitários apostos nas planilhas orçamentárias em anexo (Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preço).

14.2. Em caso de alterações significativas na licitação, os, preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que se eleve significativamente o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.2. em caso e criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.3. Para essas situações poderão ser tomadas as seguintes providências:

14.3.1. serão **reajustados** os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação (os critérios de reajuste estão pormenorizados em itens específicos do Contrato); ou

14.3.2. poderão ser **repactuados**, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação; ou

14.3.3. poderão ser **reequilibrados** os preços aplicados na contratação em caso comprovado de alterações significativas por força maior de mercado que inviabilizem a execução do ato.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Constas do Estado do Paraná.

16. ANEXOS / APÊNDICES

- Termo de Referência
- Estudo Técnico Preliminar
- Projetos
- Análise de Riscos
- Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preço
- Composição de BDI
- Composição dos encargos sociais
- Cronograma físico-financeiro
- Memorial Descritivo
- Termo de Realização de Vistoria Técnica
- Termo de Renúncia à Vistoria Técnica
- Declaração de Conhecimento do Edital
- Modelo de Declaração de Contratos Firmados
- Justificativa Qualificação Econômico-Financeira
- Justificativa de Pagamento Antecipado

Diretoria Administrativa, em data e hora da assinatura digital.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente.
FILIPE DIOGENES DE QUADROS
Gerente de Manutenção Predial
Matrícula nº TC52.626-6

Revisado por:

Documento assinado digitalmente.
DYEGO BERTOLDI AURELIANO
Supervisor de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo
Matrícula nº TC51.485-3

Aprovado por:

Documento assinado digitalmente.
RAFAEL EISFELD SANTOS
Diretor Administrativo
Matrícula nº TC51.759-3

APÊNDICE I - TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº __ /2026

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		Telefone:	
Representante:		CPF:	

Declaro para fins de participação no pregão em referência que realizei vistoria técnica às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o acompanhamento de profissional da Corte.

Durante essa vistoria pude analisar e dirimir questões técnicas relativas à infraestrutura existente e ao escopo das especificações técnicas do objeto a ser licitado, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, de modo que a empresa não incorrerá em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços.

Curitiba, de de 2026.

Nome / Matrícula / Assinatura do servidor da TCEPR	Assinatura do representante da licitante

APÊNDICE II - TERMO DE RENÚNCIA À VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº __ /2026

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		Telefone:	
Representante:		CPF:	

Declaro para fins de participação no pregão em referência que **optamos por não realizar vistoria técnica** às instalações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com o acompanhamento da equipe do TCEPR.

Essa opção implica que **desistimos de dirimir questões técnicas relativas à infraestrutura existente e ao escopo das especificações técnicas do objeto** a ser licitado. Dessa forma, absteremo-nos de eventuais pretensões de inclusão de serviços ou acréscimo de preços decorrentes de nossa opção, firmada neste documento.

Curitiba, _____de _____ de 2026.

_____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

APÊNDICE III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Pregão Eletrônico nº __ /2026

Empresa:			
Endereço:			
CNPJ:		Telefone:	
Representante:		CPF:	

Eu, _____, declaro que tomei pleno conhecimento de todas as informações pertinentes e das condições locais que envolvem o cumprimento das obrigações referentes ao objeto desta licitação. Estou ciente das especificações técnicas, dos requisitos legais, dos prazos estabelecidos, bem como de quaisquer outras informações relevantes que possam influenciar a execução dos trabalhos.

Comprometo-me a cumprir todas as obrigações previstas no edital e nos documentos anexos, de acordo com as normas e regulamentos vigentes, além de respeitar todas as condições estabelecidas pelas autoridades competentes.

Reconheço que a falta de conhecimento adequado das informações e das condições locais pode comprometer a execução dos serviços de forma satisfatória e acarretar responsabilidades e penalidades, conforme previsto no edital.

Assumo total responsabilidade pelas minhas declarações e afirmo que possuo capacidade técnica, financeira e operacional necessária para atender a todos os requisitos exigidos na licitação.

Declaro, portanto, que estou plenamente ciente e devidamente informado sobre todas as informações e condições locais relacionadas às obrigações objeto desta licitação.

Curitiba, _____de _____ de 2026.

_____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa

APÊNDICE IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pregão Eletrônico nº __ /2026

Eu, _____, declaro, nos termos do §3° do art. 69 da Lei 14.133/2021 e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____ inscrita do CNPJ (MF) n° _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública.

Declaro, ainda, que relacionamos todos os compromissos (contratos) assumidos pela nossa empresa, sob pena de não ser aceita esta declaração.

CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC) Documento de Preenchimento Obrigatório pelo Licitante:

Item	N° e Ano do Contrato	Data de Assinatura	Contratante	Valor Total da Contratação (a)	Valor Faturado (b)	Saldo Contratual c=(a-b)
01						
02						
03						
04						
05						
06						
Total						

_____

Nome e Assinatura do Representante

OBSERVAÇÕES:

Em papel timbrado da Licitante.

A Declaração deverá ser assinada pelo representante do licitante com poderes para tanto, devendo ser apresentado o instrumento de procuração caso não seja um dos sócios.

A não apresentação desta Declaração implicará na imediata inabilitação da Licitante.

A tabela poderá ser ampliada para a declaração de outros compromissos acima de 6 (seis).

APÊNDICE V – JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Justificativa Técnica para Exigência de Patrimônio Líquido Mínimo em Licitação na Reforma do Hall de Entrada do TCE-PR.

Considerando a importância de assegurar a capacidade financeira das empresas para o cumprimento de contratos administrativos, torna-se essencial a verificação de índices que evidenciem a saúde financeira das licitantes. Neste sentido, a Lei 14.133/2021 estabelece diretrizes claras para a gestão de contratações públicas, incluindo a comprovação da qualificação econômico-financeira das empresas participantes.

1. Introdução

Contexto: O objeto desta licitação é um contrato de serviço no valor de **R$ 4.824.293,69 (Quatro milhões, oitocentos mil e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos)**, exigindo investimentos iniciais significativos para a aquisição de materiais e contratação de serviços antes de quaisquer pagamentos provenientes das medições ou mesmo durante os períodos das medições, mas com investimento superior.

Objetivo: Estabelecer a necessidade de definição de um patrimônio líquido mínimo para os licitantes e coeficientes e índices econômicos, garantindo que tenham a capacidade financeira para suportar os custos iniciais e cumprir com as obrigações do contrato de forma eficiente.

2. Desenvolvimento

2.1. Base Legal:

Art. 69 da Lei nº 14.133/2021: Este artigo estabelece que a habilitação econômico-financeira do licitante visa a demonstrar a aptidão econômica para cumprir as obrigações do futuro contrato. Deve ser comprovada objetivamente por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital e devidamente justificados no processo licitatório.

§ 4º do Art. 69: Permite explicitamente que a administração estabeleça, nas compras para entrega futura e na **execução de obras e serviços**, a exigência de capital mínimo ou de **patrimônio líquido mínimo**, o qual pode ser equivalente a até 10% do valor estimado da contratação. Esta disposição legal fornece suporte direto para a exigência proposta.

2.2. Justificativa da Exigência:

Valor e fluxo financeiro dos Serviços: Com o valor contratual de **R$ 4.824.293,69 (Quatro milhões, oitocentos mil e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos**, o contrato requer um volume substancial de recursos iniciais para cobrir custos de materiais e serviços. Embora o Termo de Referência preveja antecipação parcial de pagamento para determinados insumos, tal mecanismo

é facultativo, condicionado à prestação de garantia integral do valor antecipado e não abrange a totalidade dos custos necessários à execução do objeto. Dessa forma, permanecerão a cargo da contratada despesas relevantes relacionadas à mobilização, mão de obra, encargos, materiais, equipamentos, subcontratações, seguros e demais custos inerentes à execução da obra. Ademais, existe intervalo entre a realização dos desembolsos, a execução dos serviços, a medição e o efetivo pagamento, circunstância que justifica a exigência de capacidade econômico-financeira compatível com o porte e os riscos da contratação.

Riscos Associados: A incapacidade de um licitante de financiar os custos iniciais e ao longo da execução pode resultar em atrasos e falhas na execução do contrato, comprometendo todo o projeto.

Desembolsos Significativos por parte do contratado: conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido para o futuro contrato, a contratada deverá realizar desembolsos desde o início da execução, incluindo mobilização, instalações provisórias, elaboração da documentação técnica, aquisição de materiais e equipamentos, contratação de serviços especializados e manutenção das equipes necessárias às diferentes frentes de trabalho. Tais despesas ocorrerão antes do recebimento integral das respectivas medições, exigindo disponibilidade financeira suficiente para assegurar a continuidade dos serviços e reduzir o risco de atrasos ou paralisações por insuficiência de capital de giro.

Justificativa do Capital Circulante Líquido: A exigência de Capital Circulante Líquido busca assegurar que a licitante disponha de recursos de curto prazo para suportar os desembolsos iniciais e o intervalo entre a execução dos serviços, sua medição, o ateste e o correspondente pagamento. Considerando a necessidade de mobilização, aquisição de materiais, manutenção das equipes e continuidade das frentes de serviço durante o ciclo de medição e pagamento, adotou-se o percentual de 16,66% do valor estimado da contratação como parâmetro mínimo de disponibilidade financeira de curto prazo.

Necessidade de Financiamento Externo e Custo de Capital: Caso o licitante não disponha de recursos próprios suficientes para cobrir os investimentos iniciais, será necessário buscar financiamento externo. Atualmente, as taxas de juros estão em patamares elevados, o que pode significar um aumento substancial nos custos do projeto. A exigência de um patrimônio líquido mínimo ajuda a minimizar a dependência de financiamento externo e seus custos associados, reduzindo o risco de escalada de custos que poderia comprometer a viabilidade financeira do contrato.

2.3. Conformidade com Normativas de Controle:

Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021: A exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação encontra amparo no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração, nas contratações de obras e serviços, a exigir patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor estimado da contratação. A adoção do percentual máximo decorre das características do objeto, do prazo de execução, da necessidade de mobilização de recursos humanos e materiais, da aquisição antecipada de insumos e da relevância dos desembolsos necessários para a manutenção da continuidade dos serviços, constituindo medida destinada a reduzir o risco de paralisação ou inadimplemento contratual.

2.4. Relação com o Patrimônio Líquido:

Capacidade de Investimento: Um patrimônio líquido mínimo adequado garante que o licitante possa realizar os investimentos necessários sem depender exclusivamente dos pagamentos por medição, o que é crucial para manter a qualidade e o cronograma dos serviços.

Solvência e Liquidez: Licitar com um patrimônio líquido adequado assegura que o licitante possa gerenciar adequadamente as flutuações de caixa durante o projeto, mantendo a capacidade de investimento e solvência.

2.5. Coeficientes e índices econômicos

Liquidez Geral (LG): Este índice reflete a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações a longo prazo, considerando tanto o ativo circulante quanto o realizável a longo prazo em relação ao passivo total. A exigência deste índice assegura que a empresa possui recursos suficientes para cobrir todas as suas dívidas, garantindo estabilidade e reduzindo os riscos de insolvência durante a vigência do contrato.

Solvência Geral (SG): Este índice avalia a capacidade da empresa de solventar suas dívidas considerando todo o seu patrimônio, o que inclui ativos circulantes e não circulantes. A verificação da SG é crucial para determinar se a empresa tem capacidade patrimonial para suportar adversidades econômicas e manter suas operações, essencial para a continuidade de fornecimentos ou serviços em contratos de longa duração.

Liquidez Corrente (LC): Este índice mede a habilidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com seus ativos de curto prazo. Por evidenciar a capacidade imediata de honrar compromissos financeiros, a Liquidez Corrente é um indicativo direto de saúde financeira no curto prazo. Exigir um índice de Liquidez Corrente adequado minimiza o risco de inadimplemento em obrigações imediatas, garantindo assim a fluidez na execução de contratos administrativos.

A exigência destes índices financeiros é uma prática de gestão de risco que protege a administração pública contra falhas na execução de contratos, assegurando que apenas empresas solidamente estabelecidas e financeiramente saudáveis possam se qualificar para fornecer bens e serviços ao setor público.

3. Conclusão

Adequação à Lei: A exigência de patrimônio líquido mínimo está fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e é essencial um percentual de 10% para assegurar a execução financeira do contrato sem riscos econômicos inaceitáveis.

Garantia de Execução Contratual: A imposição de um patrimônio líquido mínimo protege a administração pública contra falhas contratuais e garante a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Coeficientes e índices econômicos: indicies superiores a 1 tem objetivo de assegurar a capacidade financeira das empresas para o cumprimento de contratos administrativos.

Seleção deda proposta mais vantajosa: A definição destes critérios está alinhada com o princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração e de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme objetivos da Lei 14.133/2021.

APÊNDICE VI - JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO ANTECIPADO

Justificativa Técnica para antecipação de pagamento em Licitação na Reforma do Hall de Entrada do TCE-PR.

Considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e a necessidade de atender ao interesse público com a máxima eficiência e economicidade, justifica-se a solicitação de pagamento antecipado para o contrato específico em questão nos seguintes termos:

4. Economia de Recursos

A antecipação do pagamento é justificada pela obtenção de uma economia sensível de recursos financeiros, uma vez que o pagamento antecipado possibilita a aquisição de insumos a um custo significativamente inferior, em comparação com as condições normais de mercado. Essa economia é verificável por meio da apresentação de propostas comerciais, durante a licitação, que demonstram a vantagem econômica obtida com a antecipação, garantindo, assim, um melhor aproveitamento do orçamento público;

5. Condição Indispensável para a Consecução do Objeto

A antecipação do pagamento é essencial para garantir a mobilização e a alocação de recursos necessários para a execução imediata do contrato. Tal medida faz com que seja indispensável cumprir os prazos críticos definidos no planejamento do projeto, que, por sua natureza ou urgência, exige agilidade na entrega e na execução dos serviços ou fornecimento dos produtos.

Na presente licitação é proposto realizar o pagamento antecipado para a aquisição dos equipamentos das instalações de climatização e dos mobiliários. Como mobiliário entende-se as mesas, cadeiras, balcão, armários, sofás e revestimentos planejados, todos fundamentais para o funcionamento do ambiente.

6. Previsão Expressa

O edital de licitação e seus anexos preveem expressamente a possibilidade de pagamento antecipado, em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021. Tal previsão inclui todas as cautelas necessárias para a proteção do erário, conforme detalhado nos documentos de contratação.

7. Cautelas Obrigatórias

Para assegurar a proteção do interesse público e evitar prejuízos ao erário, o contrato contempla exigências rigorosas como a devolução integral do valor antecipado em caso de não execução do objeto no prazo contratual. Ademais, serão adotadas garantias adicionais como:

a) Acompanhamento da execução do contrato, incluindo a verificação de etapas ou partes do objeto já realizadas;
b) Exigência de certificações que assegurem a qualidade e a conformidade dos produtos ou serviços;
c) Monitoramento constante do processo de entrega e de execução, com a possibilidade de inspeção em qualquer momento.
d) Apresentação de garantia do valor total antecipado previamente ao pagamento antecipado;

Essas medidas estão alinhadas com as disposições do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, reforçando o compromisso com a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Dessa forma, conclui-se que o pagamento antecipado, no caso em apreço, é plenamente justificado, proporcionando não apenas vantagem econômica significativa para a administração, mas também assegurando o cumprimento eficaz e eficiente dos objetivos do contrato.

A antecipação do pagamento, conforme definido no Termo de Referência, é restrita a uma parcela dos itens essenciais e será assegurada com a apresentação de garantia adequada pelo contratado. Esta abordagem permite a aquisição e instalação tempestiva desses componentes críticos, garantindo que os serviços possam ter sua execução de maneira eficiente e conforme a boa técnica. A inclusão de garantias reforça a segurança do investimento público, assegurando a conclusão e o funcionamento adequado da infraestrutura conforme planejado.